

**DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação de funcionamento da feira-livre do Município de Cedro/PE, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DO CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e a Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da feira-livre municipal, visando uma maior organização e segurança dos feirantes e população em geral.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o funcionamento das feiras-livres (feira de frutas e verduras e feira geral), do Município de Cedro/PE, na seguinte forma:

- I. **A feira livre municipal de frutas e verduras**, funcionará nas Ruas: da Praça Padre Cícero (iniciando na esquina do cruzamento da Rua da Praça com a rua Major Antônio Bem, indo até a esquina do cruzamento com a Rua Joaquim Nabuco), bem como em toda a extensão da Rua Joaquim Nabuco, desde o cruzamento com a rua José Inácio Leite, até o cruzamento com a Rua José Urias Novaes;
- II. **A feira livre no geral**, acontecerá na Rua Francisco Filgueira Sampaio, em 02 trechos. O 1º trecho, iniciando na esquina do cruzamento com a Rua da Praça da Matriz até a esquina do cruzamento com a Rua Tiradentes. O 2º trecho, iniciando-se, na esquina do cruzamento com a rua Tiradentes seguindo até, no máximo, até a frente do Mercantil Leandro. Em ambos os trechos, poderá ser utilizado apenas uma faixa da via pública, tendo em vista a necessidade de deslocamento de pessoas e veículos;
- III. É terminantemente vedado colocar bancas/barracas, na praça da Igreja Matriz, bem como nas ruas ao entorno da mesma, em frente ao prédio em que funciona o CEO (centro de especialidades odontológicas), ou em quaisquer outras ruas não permitidas no presente decreto;
- IV. Os feirantes que, ao invés de bancas e barracas, utilizarem os veículos como ponto de vendas, devem utilizar apenas as ruas permitidas pelo presente Decreto;



- V. É obrigatório, em todos os casos dispostos no presente Decreto, a obediência ao distanciamento de 1,5 metros entre as bancas/barracas e/ou veículos, a disponibilização de álcool a 70%, utilização de máscara e limitação de atendimento de até 02 (dois) clientes por vez;

**Art. 2º.** A fiscalização quanto as normas contidas no presente Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária do Município e pelo Departamento de Tributação, Renda e Fiscalização.

**Parágrafo primeiro.** O descumprimento de quaisquer das medidas impostas ensejará ao infrator a aplicação de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos), reais, por ato de descumprimento, bem como terá seu alvará de funcionamento suspenso por 15 (quinze), dias.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento das medidas, o feirante será orientado a se adequar as determinações, bem como a retirar imediatamente a (s) sua (s) banca (s) do local, e ainda terá lavrado em seu desfavor, auto de infração.

**Parágrafo único.** Em caso de não remoção por parte do feirante, fica a autoridade competente autorizada a promover a apreensão da barraca/banca, após a lavratura de correspondente termo e auto de infração.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em sentido contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço de Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 11 de novembro de 2021.

**MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE**  
Prefeita Municipal de Cedro/PE



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Decreto Municipal nº 52/2021, de 11 de novembro de 2021, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro (PE), na data de hoje, conforme autoriza o § 1º do art. 96 da Lei Orgânica Municipal

Cedro (PE), 11 de novembro de 2021.

**MILENE QUENTAL LEITE**  
Secretária de Planejamento e Administração